Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Comissão de Serviços Públicos

Parecer nº 6/2025

Matéria: Projeto de Lei nº 96, de 2025.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar instrumento e alienar áreas públicas para construção de unidades habitacionais vinculadas aos programas de Habitação Federal Minha casa Minha Vida e Estadual Ser Família habitação (e municipal se houver).

Senhor Presidente,

A Comissão de Serviços Públicos, sob a presidência do Vereador Francisco José de Lima, reuniu-se extraordinariamente no dia 29 de setembro de 2025, com a presença de todos os membros, na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, para analisar o Projeto de Lei nº 96, de 10 de setembro de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

O Presidente, com base nos dispositivos regimentais, reservou a si o direito de exarar o parecer.

Antes de adentrar a análise do Projeto em realce, importante frisar que de acordo com o disposto na alínea c do art. 34 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão opinar sobre proposições referentes à educação, cultura, saúde, contratos em geral, obras públicas, patrimônio histórico, ecologia.

Trata-se de um projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo autorizar a alienação de áreas públicas e a celebração de parcerias para a construção de unidades habitacionais de interesse social, atendendo, prioritariamente, famílias de baixa renda do Município de Pedra Preta.

A proposição está alinhada ás diretrizes dos programas habitacionais Minha Casa Minha Vida (Federal), Ser Família Habitação (Estadual) e outros que eventualmente venham a substituí-los. As áreas públicas envolvidas estão devidamente descrita por suas matrículas e localizações.

A medida prevê autorização para firmar parcerias com MT Participações e Projetos S. A. (MTPAR) e empresa selecionadas, doação direta de lotes ou frações ideais a beneficiários aprovados pelos programas habitacionais, concessão de direito real de uso das áreas ás empresas responsáveis pelos empreendimentos, isenções fiscais e tributárias, incluindo IPTU, ITBI, ISSQN e taxas administrativas, contrapartida do município, que poderão incluir aportes financeiros e obras de infraestrutura, avaliação de lotes como parte de contrapartida municipal, seleção dos beneficiários por meio do sistema Habitacional de Mato Grosso.

Essas medidas são compatíveis com os princípios constitucionais da função social da propriedade, da dignidade da pessoa humana e da promoção de politicas públicas para redução das desigualdade sociais. A proposta também observa os dispositivos da Lei Federal N° 13.303/2016 e normas pertinentes ao setor habitacional.

Portanto, ao que compete a presente Comissão Permanente e diante dos fundamentos acima sopesados, após as devidas análises, entendo pela possibilidade legal de tramitação do Projeto de Lei nº 96, de setembro de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, pois Considerando que a matéria é de relevante interesse social e público, tendo em vista que visa ampliar o acesso á moradia digna para famílias em situação de vulnerabilidade, ao mesmo tempo em que estimula a geração de empregos no setor de construção civil, promove o uso racional e eficiente de áreas públicas urbanas, garante segurança jurídica aos processos de alienação e concessão de uso e fortalece a articulação entre esferas Municipal, Estadual e Federal.

Desta forma, primando pelo cumprimento do disposto no art. 34, alínea "c", do Regimento Interno desta Colenda Câmara, bem como de outros dispositivos atinentes, **este Relator exara Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 96, de 2025, de autoria do Executivo Municipal**, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar instrumento e alienar áreas públicas para construção de unidades habitacionais vinculadas aos programas de Habitação Federal Minha casa Minha Vida e Estadual Ser Familia habitação (e municipal se houver).

O parecer do Relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É O PARECER.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 2025.

FRANCISCO JOSÉ DE LIMA
Presidente/Relator

CÍCERO CORDEIRO DOS ANJOS
Vice-Presidente

EDIÉRICO DA SILVA MACHADO
Membro